

UNIFACISA/FCMeESAC, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complemente o processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA FORMALIZAÇÃO

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, através do competente Termo de Compromisso de Estágio -TCE entre a **CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência obrigatória do CESED.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os Termos de Compromisso de Estágio serão necessariamente vinculados a este Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A **CONCEDENTE**, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA-DA SELEÇÃO

É facultado à **CONCEDENTE** realizar a seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios, encaminhados pelo **CESED.**

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - Neste caso, o **CESED** fará uma primeira seleção, com base em critérios iniciais, que delimitarão, por exemplo, o período que o aluno deve estar cursando, disciplinas pré-requisitos e o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

SUB-CLÁUSULA-SEGUNDA- Em seguida, o **CESED** encaminhará à **CONCEDENTE** a lista de selecionados, bem como cópias dos respectivos comprovantes de matrícula acompanhados de históricos acadêmicos, para que aquela proceda a seleção final a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA-DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A **CONCEDENTE** poderá conceder ao estudante-estagiário uma bolsa de complementação educacional que será expressamente estabelecida através do Termo de Compromisso de Estágio prevista na Cláusula Segunda, sendo compulsória a concessão de bolsa, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de **estágio não-obrigatório**, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA-O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ESTÁGIO- A jornada de estágio será definida de comum acordo entre o **CESED**, a **CONCEDENTE** e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades acadêmicas e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, salvo em relação aos estágios de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, na forma do art. 10, § 1º da Lei 11.788/2008.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso que o estágio é em tempo integral.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Integralizada a estrutura curricular necessária a conclusão do curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA SUBSTITUIÇÃO

O desligamento e/ou a substituição do estagiário dar-se-á nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) a qualquer tempo, no interesse da **CONCEDENTE**;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para aduração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou no **CESED**;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou, no período de um mês ou, por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso no **CESED** a que pertença o estagiário;
- h) pelo decurso do prazo de 02 anos, na forma do art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA OITAVA-DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**, conforme determina a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA NONA-DO REGISTRO

Para a execução do estabelecido no presente Instrumento, o **CESED** encarregar-se-á dos procedimentos administrativos necessários ao registro dos estudantes - estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I - Obrigações do **CESED**:

- a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio definindo, previamente, os critérios de avaliação e do seu desenvolvimento;
- b) comunicar imediatamente à **CONCEDENTE** por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários em relação aos cursos referidos na Cláusula Primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso;
- c) proceder a avaliações periódicas referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Coordenador do curso ou do Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da **CONCEDENTE**, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final e laborado pelo estagiário;
- d) fornecer à **CONCEDENTE**, quando
- e) solicitada, cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio.

II - Obrigações da CONCEDENTE:

- a) providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, para o estágio não obrigatório, em favor dos estudantes-estagiários, com cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;
- b) supervisionar a execução das atividades descritas no Plano de Estágio previsto na Cláusula Terceira;
- c) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes -estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico;
- d) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes estagiários;
- e) assessorar ao **CESED**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- f) informar ao **CESED**, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares;
- g) indicar um funcionário com formação e/ou experiência(s) na área em que o estagiário irá atuar para supervisionar as atividades do estágio;
- h) durante o período de pandemia:
 - garantir o cumprimento das normas expedidas pelas autoridades sanitárias, especialmente no que diz respeito ao distanciamento social, uso de máscara e higienização das mãos, consoante previsão expressa na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.565, de 18 de junho de 2020, bem como a eventual fechamento do estabelecimento comercial, de acordo com os decretos estadual e ou municipal em vigor;
 - fiscalizar o cumprimento das normas expedidas pelas autoridades sanitárias pelo ESTAGIÁRIO e, observado o descumprimento, rescindir o termo de compromisso de estágio;
 - responsabilizar-se por qualquer evento adverso relacionado ao contágio do novo coronavírus pelo ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE TRABALHO

O estudante-estagiário obrigará-se-

As normas de trabalho relativas aos funcionários da **CONCEDENTE**, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá **vigência de quatro anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por fim o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro de Campina Grande - PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e acordes, firmam e assinam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Campina Grande - PB, _____ de _____ de _____.

CESED
GISELEBIANCANERYGADELHA
Diretora Presidente

CONCEDENTE
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas: 1 _____ CPF/MFN° _____

2 _____ CPF/MFN° _____